

APROVADA PELO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, RESSALTANDO A NOVA CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA: 15100001.03.126.500.21959.15 – FONTE DE RECURSO 00 – ELEMENTO DE DESPESA 3390.37.

SIGNATÁRIOS: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO E EMPRESA IVIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2014/CPL/PGJ

CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.

CONTRATADA: IVIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA (CNPJ: 01.171.587/0001-64).

DA FUNDAMENTAÇÃO:

A PRESENTE ALTERAÇÃO ESTÁ AMPARADA NO ART. 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93, BEM COMO NO SUBITEM 8.3 DO CONTRATO EM EPÍGRAFE.

DA RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

- O PRESENTE ADITIVO TEM POR OBJETO RENOVAR O PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DE 05/12/2015.

- SALIENTE-SE, POR OPORTUNO, QUE FICA GARANTIDO À EMPRESA, O DIREITO À REPACTUAÇÃO LEGAL BASEADA NA CONVENÇÃO COLETIVA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DO CEARÁ – SINDPD-CE – 2015, CONFORME MANIFESTAÇÃO DA CONTRATADA, E EM ATENÇÃO À CLÁUSULA QUINTA DO TERMO CONTRATUAL.

DA JUSTIFICATIVA:

OS SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO SÃO DE NATUREZA CONTÍNUA E TÊM SIDO PRESTADOS REGULARMENTE PELA CONTRATADA. A DILAÇÃO DA VIGÊNCIA, PELO MESMO PRAZO INICIALMENTE PACTUADO, VISA EVITAR A DESCONTINUIDADE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, O QUE POR CERTO TRARIA PREJUÍZOS ÀS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO. RESTARAM ATESTADOS TODOS OS REQUISITOS NECESSÁRIOS À PRORROGAÇÃO, NOTADAMENTE VANTAJOSIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- A DESPESA SERÁ PAGA COM RECURSO ORÇAMENTÁRIO PRÓPRIO DA PGJ À CONTA DA SEGUINTE CLASSIFICAÇÃO: 15100001.03.126.500.28251.22 – FONTE DE RECURSO 00 – ELEMENTO DE DESPESA 3390.37.

- SALIENTE-SE QUE PARA O EXERCÍCIO DE 2016, REFERIDA DESPESA CONSTA DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA APROVADA PELO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, RESSALTANDO A NOVA CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA: 15100001.03.126.500.21959.15 – FONTE DE RECURSO 00 – ELEMENTO DE DESPESA 3390.37.

SIGNATÁRIOS: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO E EMPRESA IVIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 1784/ 2015

NOMEIA O NÚCLEO DA DEFENSORIA PÚBLICA EM SOBRAL

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 Considerando o interesse público de identificação dos equipamentos públicos;

RESOLVE

Art. 1º Nomear o Núcleo da Defensoria Pública de Sobral, situado na Avenida Monsenhor Aloísio Pinto, s/nº, Bairro Dom Expedito, Sobral, Ceará, como “Núcleo da Defensoria Pública de Sobral Moacir Gomes Sobreira”.

Art. 2º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura.
Fortaleza, 02 de dezembro de 2015

Andréa Maria Alves Coelho

Defensora Pública-Geral do Estado do Ceará

EDITAL Nº 75/2015

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, atendendo o disposto nos arts. 115 e 116 da Lei Complementar Federal nº 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, nos artigos 47 e 49 da Lei Complementar Estadual 06/1997, de 28 de abril de 1997, arts. 4º a 8º da Resolução nº 48, de 22 de março de 2011; à decisão do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública, nos autos do Processo Administrativo nº 14428967-9, no que se refere à aplicabilidade imediata da Emenda Constitucional nº 80, de 04 de junho de 2014, e ainda com a publicação da Lei Complementar nº 116, de 27 de dezembro de 2012, **TORNA PÚBLICO** aos Defensores Públicos interessados que se encontra vago, a ser preenchido por **PROMOÇÃO**, pelo critério de antiguidade, 01 (um) cargo de Defensor Público de Entrância Final, conforme o quadro abaixo. A promoção por antiguidade independe de inscrição, devendo o Defensor Público mais antigo, concernente à vaga, protocolizar sua recusa no prazo de cinco dias úteis, contados da publicação deste edital, caso não pretenda a promoção.

ÓRGÃO/COMARCA	CRITÉRIO
1a. Defensoria Cível de Sobral	ANTIGUIDADE

Fortaleza, 24 de novembro de 2015.

Andréa Maria Alves Coelho
Defensora Pública Geral

EDITAL N° 76/2015

A **DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, atendendo o disposto nos arts. 115 e 116 da Lei Complementar Federal nº 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, nos artigos 47, 48, 50, 51, 52, 53, 54 e 55 da Lei Complementar Estadual 06/1997, de 28 de abril de 1997, nos arts. 9º a 22 da Resolução nº 48, de 22 de março de 2011, na decisão do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública, nos autos do Processo Administrativo nº 14428967-9, no que se refere à aplicabilidade imediata da Emenda Constitucional nº 80, de 04 de junho de 2014, e ainda com a publicação da Lei Complementar nº 116, de 27 de dezembro de 2012, **TORNA PÚBLICO** aos Defensores Públicos interessados que se encontra vago, a ser preenchido por **PROMOÇÃO**, pelo critério de merecimento, 01 (um) cargo de Defensor Público de Entrância Final, conforme o quadro abaixo. Os Defensores Públicos de Entrância Intermediária interessados poderão formalizar inscrição à promoção no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação do presente Edital no Diário de Justiça do Estado do Ceará, apresentando requerimento, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 06/97.

ÓRGÃO/COMARCA	CRITÉRIO
9a. Defensoria Cível de Fortaleza	MERECIMENTO

Fortaleza, 24 de novembro de 2015.

Andréa Maria Alves Coelho
Defensora Pública Geral

RESUMO DESPACHO INICIAL DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N° 21/2015, DE 25 DE JUNHO DE 2015.

RESUMO DESPACHO INICIAL

O Núcleo de Habitação e Moradia -NUHAM- da Defensoria Pública do Estado do Ceará, por meio da Defensora Pública signatária, e com fundamento nas disposições da Lei Complementar Federal nº 80/1994, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 132/2009 e Lei Complementar Estadual nº 06/1997 e ainda a Lei nº 7.347/85 com as alterações introduzidas pela lei nº 11.448/2007 e, especialmente o ART. 2º, inciso I da Resolução Nº 54/2011 c.c. 1º e o 2º, Parágrafo único da Resolução nº 021/2008, ambas do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado – CONSUP, e:

Considerando o termo de declarações do Sr. Brendo Oto da Silva, residente e domiciliado na Rua M, nº 175, Casa 2, Esplanada do Castelão – Fortaleza-CE e do Sr. Carlos Henrique Freitas de Oliveira, residente e domiciliado na Rua M, nº 175, Casa 1, Esplanada do Castelão – Fortaleza-CE e mais quatro moradores da comunidade, qualificados na ficha de cadastro própria do Núcleo de Habitação e Moradia, prestado ao NUHAM, em 25 de junho de 2015, declararam que são assentados da Habitafor, em uma vila com seis casas desde 29 de junho de 2006, conforme termo de recebimento de chave. O local foi desapropriado pela Prefeitura Municipal de Fortaleza em 12 de maio de 2006, conforme decreto 12026;

Considerando ainda, que a comunidade alega que em frente as suas casas existe uma Rua de acesso sem denominação Oficial, conhecida como travessa "M", que liga a Av. Paulino Rocha à Rua "M". Que aludida travessa sempre foi utilizada por todo bairro e bairros vizinhos, embora não tenha calçamento. Sendo que, a travessa "M" tem poste de iluminação pública dos dois lados, saneamento básico, água, esgoto e é regulamente utilizada como passagem de veículo, com todas as características de uma via pública normal, sendo inclusive bastante movimentada;

Considerando que o Sr. Cláudio Sérgio Róger Teixeira, alegando ser proprietário dos lotes fechou o acesso da via para a Av. Paulino Rocha e iniciou uma construção com a finalidade fechar outra extremidade da via, impedindo o trânsito de veículos e pessoas pelo local;

Considerando os instrumentos jurídicos internacionais, ratificados pelo Estado Brasileiro, reconhecendo o direito humano à moradia, em especial a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, (art. XXV , item 1- direito a um padrão de vida adequado); Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966, (Art. 11. direito a um nível de vida e à moradia adequado habitação); e Declaração sobre Assentamento de Vancouver de 1976, (Seção III, item 8);

Considerando que o direito à moradia é reconhecido constitucionalmente como direito social e incluído no rol dos direitos e garantias fundamentais (art.6º), bem como o tratamento diferenciado que lhe é dispensado pela Constituição Federal, em seu Art. 183, em relação aos imóveis urbanos; as disposições legais quanto à Concessão de Direito Real de Uso para fins de Moradia - Medida Provisória nº 2220/2001), o Estatuto das Cidades Lei nº 10.257/2001, a qual institui entre outros, que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais das cidades e da propriedade urbana; o disposto na Lei nº 11.977/2009, que instituiu o PMCMV e finalmente o disposto no art. 190 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, em seu Capítulo II, ao Tratar da Política Urbana;

Considerando os deveres constitucionais da Defensoria Pública do Estado de promover assistência jurídica e judiciária e promover a defesa dos interesses de pessoas hipossuficientes em situação de vulnerabilidade, bem como a defesa dos interesses metaindividuais, direitos individuais e coletivos, nos termos da Lei nº 7.347/85 alterada pela Lei nº 11.448/2007;

Considerando as disposições da Resolução nº 54/2011, aprovada pelo Eg. Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado, a qual criou o Núcleo de Habitação e Moradia – NUHAM, com atribuição para atuar nas demandas de uso e ocupação do solo urbano por comunidades carentes;

Considerando as disposições da Lei Complementar Federal nº 132/2009 e Lei Complementar Estadual nº 06/97;

Considerando a necessidade de se assegurar a todos o respeito à dignidade da pessoa humana (CF art. 1º, inciso III), o direito à moradia (CF. Art. 6º), a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (CF. Art. 5º, *caput*).

PELOS FATOS E FUNDAMENTOS EXPOSTOS, RESOLVE-SE:

Instaurar o presente Procedimento Preparatório, para a constatação dos fatos narrados e suas implicações na moradia, saúde, saneamento básico e outros direitos relacionados, ao tempo em que se inaugura a fase preliminar de instrução do feito, no âmbito das atribuições com o objetivo de promover a tutela coletiva dos direitos dos moradores da vila.

Determina-se seja autuado com os documentos que o acompanham e numerado e adotadas as providências necessárias, inclusive o ajuizamento da competente ação.

Fortaleza, 25 de junho de 2015.

José Lino Fonteles da Silveira
Defensor Público

RESOLUÇÃO Nº 125/ 2015

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO BRASÃO DA ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO-ESDEP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará compete exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias (Art. 6º-B, I da Lei Complementar Estadual nº 06/1997, Art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80/1994 e Arts. 1º e 10, I do Regimento Interno do Conselho Superior, de 25 de março de 1998);

CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado do Ceará, conforme art. 134, § 2º, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 06, de 28 de abril de 1997;

CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública nos autos do processo número 15615021-2.

CONSIDERANDO que os atos do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará que importem decisão fundamentada terão forma de resolução (art. 35 do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública);

CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Defensoria Pública já regulamentou o uso do brasão da Defensoria Pública do Estado do Ceará (Resolução nº 60/2012), bem como o uso de vestes talares e insígnias privativas do Defensor Público do Estado do Ceará (Resolução nº 64/2012), assim como instituiu o hino da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará (Resolução nº 84/2013);

CONSIDERANDO que tanto as resoluções que regulamentaram a Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará (Resolução nº 86/2013) e seu Regimento Interno (Resolução nº 92/2014), assim como a lei que criou tal órgão (Lei Complementar Estadual nº 117/2012) não dispuseram sob a sua necessária identificação visual;

CONSIDERANDO a necessidade da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará possuir identificação visual própria, a exemplo de outras Escolas Superiores dos demais órgãos do sistema de justiça bem como de outras Defensorias Públicas Estaduais;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituído o brasão da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará, conforme modelo previsto no anexo I desta resolução.

Parágrafo único: O brasão deverá ser utilizado em todos os documentos oficiais, publicações, bandeiras, insígnias, certificados e demais documentos expedidos pela Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará;

Art. 2º – Os documentos oficiais expedidos pela Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará observarão o Manual de Identidade Visual da Defensoria Pública do Estado do Ceará, substituindo tão somente o brasão da Defensoria Pública do Estado do Ceará pelo brasão próprio da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Artigo 3º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará.

Artigo 4º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.

Fortaleza, 06 de novembro de 2015.

Andréa Maria Alves Coelho
Presidente

Túlio Iumatti
Conselheiro Nato

Vanda Lúcia Veloso Soares de Abreu
Conselheira Nata

Amélia Soares da Rocha
Conselheira Eleita

Epaminondas Carvalho Feitosa
Conselheiro Eleito

Gustavo Gonçalves de Barros
Conselheiro Eleito

Alfredo Jorge Homs Neto
Conselheiro Eleito

Anexo I – Brasão da Escola Superior da Defensoria Pública.

SÚMULA DA ATA DA 12ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL REALIZADA EM 10/11/15

Às 14:30 (catorze horas e trinta minutos) do dia 10 de novembro de 2015 (dois mil e quinze), na sede da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, Av. Pinto Bandeira, nº 1111, Luciano Cavalcante, Fortaleza-CE, realizou-se a 12ª Sessão Extraordinária do CONSUP. A Reunião foi convocada por ato da Presidente do Conselho Superior, Dra. Andréa Maria Alves Coelho, através de e-mail institucional regularmente distribuído a todos os respectivos membros, tendo como pauta: 1) Eleição de Corregedor-Geral da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará - Biênio 2015/2017. Compareceram os seguintes membros: A Defensora Pública-Geral e Presidente do Conselho Superior, Exma. Sra. Andréa Maria Alves Coelho, Conselheira Nata; o Subdefensor Público-Geral, Exmo. Sr. Túlio Iumatti, Conselheiro Nato; Exma. Sra. Vanda Lúcia Veloso Soares de Abreu, Conselheira Nata; Exma. Sra. Amélia Soares da Rocha, Conselheira Eleita; Exmo. Sr. Epaminondas Carvalho Feitosa, Conselheiro Eleito; Exmo. Sr. Gustavo Gonçalves de Barros, Conselheiro Eleito; e a Sra. Merilane Pires Coelho, Ouvidora-Geral. Ausente a representação da ADPEC. Foi aprovada a Súmula da Ata da 16ª Sessão Ordinária do Conselho Superior de 2015. Inicialmente, a Presidente do Conselho Superior, nos termos do disposto no art. 4º, da Resolução nº 15 do CONSUP, informou que o objetivo da presente sessão extraordinária destina-se exclusivamente a escolha do Corregedor-Geral, conforme determina o Edital nº 02/2015-CONSUP. O material eleitoral destinado à votação, compreendendo as cédulas com o nome do candidato inscrito foram rubricadas pelos membros do Conselho Superior. Assim, procedeu-se à votação dos Conselheiros. Concluída a eleição, não foi possível a composição completa da lista, esta sendo formada com o nome do candidato sufragado. Conforme determina o § 2º do art. 6º da Resolução ora citada, a Presidente do Conselho Superior observou não ser possível a composição completa da lista tríplice, ficando esta formada apenas pelo único candidato inscrito: LUÍS FERNANDO DE CASTRO DA PAZ. Formada a lista, a Defensora Pública-Geral escolheu o defensor Público Luís Fernando de Castro da Paz como futuro Corregedor-Geral da Defensoria Pública, para exercer mandato pelos próximos dois anos. Dada a palavra ao Corregedor-Geral eleito, este agradeceu o voto de todos os Conselheiros, e diz-se preparado para exercer a digna função, especialmente, dada a experiência adquirida como Coordenador das Defensorias Públicas da Capital. Encerrada a votação, compareceu o Exmo. Sr. Alfredo Jorge Homs Neto, Conselheiro Eleito. Após, a Exma. Sra. Presidente do Conselho perguntou aos demais Conselheiros se tinham mais assunto a tratar e como nada disseram, foi determinada a adoção das medidas administrativas necessárias à nomeação e publicação do ato e encerrada a sessão. A ata foi lida e aprovada à unanimidade, dando-se por encerrada a presente reunião às 15h16. Na oportunidade, foi convocada reunião ordinária para o próximo dia 19 de novembro de 2015, às 9h. Fortaleza, 10 de novembro de 2015.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO CEARÁ

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA
SESSÃO ESPECIAL N º 05/2015

O Presidente do TED/OAB-CE científica e notifica os advogados e demais abaixo relacionados (CED, art. 53, parágrafos 2 e 3) de que a partir da sessão plenária ordinária do dia **16.12.2015**, com início às **14h00min.**, serão julgados os seguintes processos: 1)Proc. 2200/2015-0 Rpdo: P.F.N.L. 2)Proc. 14048/2014-0 Rpdo: P.F.N.L - OAB/CE. 15.894-A Relatoria: JOSE ADRIANO PINTO OAB/CE 1.244.

José Damasceno Sampaio
Presidente do TED-OAB/CE